



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI N° 0014234375/2022 - HMSJ.DMED.ASR

Joinville, 09 de setembro de 2022.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA

EDITAL N° RM 01-2022

O Hospital Municipal São José, autarquia do município de Joinville, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao **Processo Seletivo para Médico Residente em Programas de Residência Médica para o ano 2023**, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo destina-se a seleção de candidatos para ocupação de vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital Municipal São José, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste edital.

1.2 No quadro de vagas do ANEXO I, constam as vagas credenciadas pelo MEC dos programas de residência Médica do Hospital de acesso direto ou com pré-requisito, todas com bolsas garantidas.

1.3 No quadro de vagas do ANEXO I, constam as vagas de reserva militar que seguem a Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011, (ANEXO VI), referentes a serviço obrigatório ou voluntário.

1.3.1 O candidato poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de residência médica em todos o território nacional, pelo período de 1 (um) ano.

1.4 O Processo Seletivo para Residência Médica acontecerá em duas etapas:

1.4.1 A primeira etapa, de caráter classificatório, constará de prova de conhecimentos gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos, e nos casos de Residências Médicas onde existam pré-requisitos, uma prova de conhecimentos específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em www.acm.org.br.

1.4.2 A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, constará de: avaliação do currículo e entrevista com arguição oral do currículo. Tanto a análise dos currículos como as entrevistas, será realizada por uma Banca Examinadora designada pela Comissão de Residência Médica do Hospital Municipal São José.

1.4.3 O peso correspondente a cada uma das avaliações será:

1.4.3.1 Primeira Etapa - Prova escrita terá peso de 90% (noventa por cento).

1.4.3.2 Segunda Etapa - Avaliação do currículo e entrevista com arguição oral do currículo, que terá peso de 10% (dez por cento), sendo 7% (sete por cento) para a avaliação do currículo e 3% (três por cento) para a entrevista com arguição oral do currículo.

1.4.3.2.1 Os critérios a serem utilizados para avaliação do currículo e entrevista com arguição oral do currículo estão dispostos nos quadros do ANEXO II.

1.5 Serão convocados para a Segunda Etapa do Processo Seletivo, os candidatos que obtiverem as melhores notas na Primeira Etapa (Prova ACM), cuja primeira chamada será feita aos candidatos classificados até o limite de 10 (dez) vezes do número de vagas estabelecido no ANEXO I.

1.5 A prova teórico-objetiva será realizada em local definido pelo edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS, divulgado no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.7 A remuneração atual do médico residente é de **R\$ 4.106,09** (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos) de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021.

1.8 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, já credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e com bolsa garantida.

1.8.1 Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê a Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 ou conforme novo prazo final estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

1.8.2 **Não será permitida a convocação de candidato já matriculado**, caracterizando transferência de residentes entre programas, **após 15 de março**, conforme estabelecido pela Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (ANEXO VII).

1.9. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante do presente Edital de Processo Seletivo:

- ANEXO I – vagas credenciadas;
- ANEXO II – quadro de pontos por título;
- ANEXO III – formulário de recursos - segunda etapa;
- ANEXO IV – cronograma;
- ANEXO V - do processo seletivo e do provab;
- ANEXO VI - do processo seletivo e da reserva de vaga serviço militar;
- ANEXO VII - resolução que dispõe sobre o calendário para matrículas e ingresso nos programas de residência médica.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas no período de **09 de setembro de 2022 a 01 de novembro de 2022**, no site da ACM: www.acm.org.br.

2.2 Os detalhes quanto à inscrição estão contidos no Edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS, endereço eletrônico www.acm.org.br.

2.3 O preenchimento do currículo é um requisito **obrigatório** para a inscrição e deverá ser preenchido diretamente no site da FUNDATEC (www.fundatec.org.br), devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios na própria plataforma, dentro do prazo estabelecido no edital.

2.3.1 Os documentos comprobatórios do currículo deverão ser anexados digitalizados, conforme as normas do edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS (www.fundatec.org.br), e somente poderão pontuar os que atenderem os critérios descritos no ANEXO II deste edital.

2.3.2 Documentos comprobatórios em arquivos ineleíveis e em formato diferente do exigido não serão analisados.

2.4 Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), deverão obrigatoriamente informar esta situação no momento da inscrição e anexar certificado comprobatório, previsto na legislação vigente, conforme ANEXO V, e no caso de serem classificados para a segunda etapa deverão apresentar o certificado na ocasião da entrevista com arguição oral do currículo.

2.4.1 Na ausência de comprovação de direito à bonificação, o candidato não receberá a pontuação adicional.

3 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

3.1 Os detalhes quanto à confirmação das inscrições e interposição de recursos da inscrição estão contidos no edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS no endereço eletrônico www.acm.org.br.

4 DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A primeira etapa do processo seletivo, **de caráter classificatório**, consistirá de avaliação por meio de provas teórico-objetivas aplicadas pela ACM, cujos detalhes encontram-se no edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS, disponível em www.acm.org.br.

4.1.1 A divulgação de todo o cronograma detalhado referente à primeira etapa (prova teórico-objetiva), incluindo publicação de gabaritos, relatórios de desempenho e prazos de recursos é de responsabilidade da ACM e deverá ser consultada diretamente no site: www.acm.org.br.

4.1.2 Para os programas de residência médica onde não existam pré-requisitos, uma prova de conhecimentos gerais em medicina.

4.1.3 Para os programas de residência médica onde existam pré-requisitos, uma prova de conhecimentos específicos para cada área de especialidade médica.

4.2 A Prova ACM será realizada no dia **27 de novembro de 2022**, de acordo com o Edital da instituição.

4.3 Os detalhes quanto às normas das provas teórico-objetivas estão contidos no edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS no endereço eletrônico www.acm.org.br.

4.4 No dia **02 de janeiro de 2023** será divulgada a relação dos candidatos classificados na primeira etapa do processo seletivo, em ordem decrescente de classificação, no site: www.acm.org.br.

4.4.1 Os candidatos com a mesma nota na primeira etapa serão listados em ordem alfabética, estando sujeita a modificação da ordem dos nomes, por classificação, de acordo com os critérios estabelecidos no edital da ACM.

4.4.2 A relação da ACM contemplará todos os candidatos classificados, sem considerar os limites expostos no item 1.5. O resultado oficial para chamamento da segunda etapa será explicado no Item 5 deste edital.

4.4.3 Qualquer recurso quanto à primeira etapa desse processo seletivo é de responsabilidade da ACM e, havendo dúvidas ou contestações, deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico: exame@acm.org.br.

5 DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A segunda etapa do processo seletivo, **de caráter classificatório e eliminatório**, consistirá em avaliação do currículo e entrevista com arguição oral do currículo e será realizada por banca examinadora designada pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Municipal São José, conforme o programa de residência médica escolhido pelo candidato e será executada:

5.1.1 No Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José, Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC.

5.1.2 O cronograma para realização da segunda etapa estão no ANEXO IV.

5.2 A lista dos candidatos classificados nos Programas de Residência Médica do Hospital São José, para realização da segunda etapa, bem como os horários das entrevistas, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br conforme consta no ANEXO IV deste edital.

5.3. Serão chamados para a segunda etapa, os candidatos classificados conforme o disposto no item 1.5 deste edital, obedecendo o limite de 10 vezes o número de vagas por programa de residência médica estabelecido.

5.3.1 Os candidatos que obtiverem a mesma nota, estando na última classificação, serão considerados incluídos na segunda etapa, podendo neste caso, exceder o número determinado do limite de vezes do número de vagas.

5.4 No dia da entrevista com arguição oral do currículo os candidatos **deverão apresentar os documentos originais anexados no sistema no ato da inscrição**, para dirimir eventuais dúvidas da banca examinadora.

5.4.1 Na etapa de análise de currículo somente poderão pontuar os documentos que tiverem sido anexados no sistema da plataforma eletrônica da Fundatec **dentro do prazo constante no edital e de acordo com as orientações deste edital**.

5.4.1.1 A nota da entrevista está fundamentada nos itens constantes no ANEXO II.

5.5 Terão direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) em cada uma das etapas deste processo seletivo:

- I. Os candidatos que concluíram um ano de participação no Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB), garantido pela Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015;
- II. Os candidatos que concluíram dois anos do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), garantido pela Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015.

5.5.1 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na legislação.

5.5.2 A pontuação adicional não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

5.5.3 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.5.4 Para o recebimento da pontuação adicional, os candidatos deverão informar esta condição no sistema de inscrições da ACM, bem como anexar o certificado/comprovante de participação na plataforma e, ainda, apresentar a documentação comprobatória no momento da entrevista.

5.5.5 O candidato, que não apresentar a documentação que garante o acréscimo da pontuação, no momento previsto à comprovação terá sua situação de aprovação alterada no processo seletivo.

5.6 O candidato que **não comparecer** para a realização da segunda etapa do processo seletivo será automaticamente **eliminado**.

5.7 O período para realização da avaliação do currículo e entrevista dos candidatos convocados na segunda etapa será de **16 a 20 de janeiro de 2023**.

5.8 O resultado preliminar da Segunda Etapa será publicado no dia **24 de janeiro de 2023**, após às 17h, no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br.

5.9 Os candidatos serão responsáveis por obter as informações acerca de sua classificação, bem como local, data e horário, para comparecimento na entrevista com arguição oral do currículo, neste edital e diretamente no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br, conforme regras definidas. Os candidatos **não** serão comunicados acerca destas informações por qualquer outra via.

6. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os critérios utilizados para avaliação do currículo e entrevista com arguição oral do currículo estão dispostos nos quadros do ANEXO II.

6.2 Ambas as avaliações serão realizadas por Banca Examinadora designada pela Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital Municipal São José, que avaliará a potencialidade do candidato quanto à aquisição das habilidades necessárias ao desenvolvimento de atividades essenciais para uma boa formação médica.

6.3 Serão classificados no resultado final os candidatos que obtiverem a melhor média final, em ordem decrescente de classificação, conforme a fórmula abaixo:

$$MF = \frac{(NPE \times 90) + (NEA \times 10)}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 100);

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS (0 a 100);

NEA = NOTA DA ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO ORAL DO CURRÍCULO (0 a 100);

6.3.1 Para os candidatos que concluíram um ano de participação no Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB) ou os dois anos do programa de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), e requereram a bonificação na fase de inscrições, será acrescido 10% na nota de cada uma das etapas deste processo seletivo.

6.3.1.1 O cálculo da média final será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$MF = \frac{((NPE + 10\%) \times 90) + ((NEA + 10\%) \times 10)}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 100);

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS (0 a 100);

NEA = NOTA DA ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO ORAL DO CURRÍCULO (0 a 100);

6.4 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média final.

6.5 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior idade;
- b) Maior nota na primeira etapa;
- c) Maior nota na entrevista com arguição oral de currículo.

6.6 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme prevê Resolução RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 (*) (ANEXO VII), ou conforme novo prazo final estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

6.7 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

6.8 Os candidatos classificados para suprir desistências do processo seletivo serão convocados através de listas publicadas no site da Prefeitura de Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br e também por telefone e/ou e-mail, aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).

7. DOS RECURSOS

7.1 Primeira etapa:

7.1.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS, constante no endereço eletrônico www.acm.org.br.

7.1.2 Todas as ações relativas aos recursos da primeira etapa ((PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS) serão executadas sob a responsabilidade da ACM, nos termos deste edital, não cabendo ao Hospital Municipal São José qualquer interferência.

7.2 Segunda etapa:

7.2.1 Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação à segunda etapa, fazê-lo seguindo o formulário do ANEXO III, presencialmente ou representado por seu procurador designado por procuração pública, no prazo constante no cronograma..

7.2.2 O recurso da segunda etapa do processo seletivo deverá ser entregue em mão e protocolado pelo candidato, ou seu procurador no Departamento de Ensino do Hospital Municipal São José, sito a Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC.

7.2.3 Na impossibilidade de protocolar o recurso pessoalmente o candidato poderá encaminhar por e-mail para o endereço eletrônico: hmsj.dmed.asr@joinville.sc.gov.br, no período estabelecido no cronograma do ANEXO IV, devendo nomear o assunto do e-mail em caixa alta com a palavra **RECURSO - RESIDÊNCIA MÉDICA seguido do seu nome**, bem como anexar ARQUIVO em formato PDF conforme modelo do ANEXO III.

7.2.4 Caberá recurso referente à segunda etapa do processo seletivo:

7.2.4.1 Recurso quanto à nota na avaliação do currículo e entrevista com arguição oral do currículo realizada pelas bancas examinadoras dos programas de residência médica designadas pela COREME, que deverá ser interposto de acordo com as regras deste edital.

7.2.4.2 Recurso quanto ao cálculo da média final e à ordem de publicação da classificação do candidato realizada pelo Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José, que deverá ser interposto

de acordo com as regras deste edital.

7.2.5 Não haverá taxa de interposição quanto aos recursos de competência do Hospital Municipal São José.

7.3 Para o resultado preliminar da segunda etapa, o período de interposição de recurso seguirá conforme cronograma do ANEXO IV.

7.4 Os recursos deverão ser fundamentados com argumentação lógica e consistente.

7.5 Não serão aceitos recursos fora de prazo ou que não atendam aos requisitos exigidos no Edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS e/ou neste edital.

7.6 A decisão dos recursos, exarada pela banca examinadora, é irrecorrível na esfera administrativa.

7.7 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7.8 O recurso será analisado pelos membros da banca examinadora, com pelo menos 02 participantes ou na ausência desses, membros indicados pela coordenação da COREME, no dia **27 de janeiro de 2023**, o resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br em **30 de janeiro de 2022**.

8. DA MATRÍCULA

8.1 A matrícula estará garantida para os candidatos aprovados no processo seletivo e convocados por chamada pública (primeira, segunda e chamada de suplentes), para as vagas credenciadas pelo MEC/MS e com financiamento da bolsa.

8.1.1 A matrícula deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato convocado ou por seu representante, por meio de procuração pública, diretamente no Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José no endereço Avenida Getúlio Vargas, 238 – Anita Garibaldi – Joinville/SC das 08h às 17h, em cronograma a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br.

8.1.2 No momento da matrícula, o candidato classificado neste processo seletivo, deverá entregar a documentação solicitada constante no anexo VIII. O candidato deverá portar os documentos originais e/ou cópia autenticada.

8.2 A matrícula do médico convocado para servir as Forças Armadas deverá ser efetivada seguindo as regras deste edital e conforme a Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011, (ANEXO VI).

8.2.1 O candidato poderá requerer a reserva militar da vaga em apenas 1 (um) programa de residência médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano.

8.2.2 O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição que ofertou o programa de residência médica será obrigatória.

8.3 No caso do candidato convocado não se matricular no período previsto, será caracterizado como **desistente** da vaga.

8.4 Após a matrícula dos candidatos, na hipótese de haver desistência de vagas com necessidade de novo chamamento, estão previstas no cronograma estabelecido no ANEXO IV, a chamada de suplentes, de candidatos classificados na segunda etapa, sequencialmente em ordem decrescente de classificação, enquanto houver necessidade para preenchimento das vagas, e as mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br.

8.4.1 O candidato será convocado através do site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br, bem como através de e-mail e ligação telefônica e terá um prazo de **24 horas para**

efetivar a matrícula a partir do chamamento. Caso não responda será considerado como desistente.

8.5 A **desistência** por parte do candidato, pode ocorrer através do e-mail:

hmsj.dmed.asr@joinville.sc.gov.br, preferencialmente por ofício conforme modelo (ANEXO IX) ou ainda através de mensagem via aplicativo **WhatsApp: (47) 3441-6629**, mesmo antes do chamamento pelo Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José ou, no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal não se apresentando dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

8.6 Após 15 de março não serão convocados candidatos que já efetivaram matrícula em outros PRMs, conforme Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017

8.7 Os candidatos que não dispõem do Diploma de Graduação deverão providenciar Declaração da Instituição de Ensino Superior, em papel timbrado, que comprove a frequência regular, onde deve constar obrigatoriamente a data prevista para o término do Curso de Graduação, não superior ao dia **28 de fevereiro de 2023**.

8.7.1 Para o candidato com conclusão do curso de graduação no segundo semestre de 2022, caso o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar cópia do protocolo de inscrição junto ao CRM-SC ou declaração original de conclusão do curso constando a data da colação de grau. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

8.7.2 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CRM-SC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro estado e a cópia do protocolo de inscrição junto ao CRM-SC. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

8.8 O candidato que se enquadra nos itens 8.7.1 e 8.7.2 terá até o dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CRM-SC e o diploma de conclusão de curso sob pena de ter sua matrícula cancelada e ser excluído do programa.

8.9 Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção entre assumir ou desistir da vaga, não cabendo reclassificação.

9 DAS VAGAS REMANESCENTES E DESISTÊNCIAS

9.1 No dia **01 de março de 2023** todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José às 8h, para início das atividades da Residência Médica.

9.2 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até **24 horas** do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, ANEXO VII.

9.3 Os candidatos chamados em qualquer uma das listas publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br, da primeira, segunda e chamada de suplentes, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma do edital, serão caracterizados como desistentes da vaga e o Hospital Municipal São José prosseguirá a convocação para matrícula dos candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

9.4 Caso haja vagas não preenchidas, serão realizadas convocações através de listas publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br pelo Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José, aos candidatos residuais classificados em ordem decrescente, e também pelo endereço eletrônico que o candidato forneceu para contato no ato da inscrição.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O resultado final do Processo Seletivo para Médico Residente para o ano de 2023 será homologado pela autoridade competente por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br contendo os nomes dos candidatos classificados.

10.2 O prazo de validade deste processo seletivo **encerra-se em 31 de março de 2023**, conforme Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017.

11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

11.1 Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para:

11.1.1 Receber as inscrições;

11.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

11.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

11.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

11.1.5 Proceder a avaliação da prova escrita;

11.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova escrita previstos neste edital;

11.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

11.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

11.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O resultado final do processo seletivo, publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville: www.joinville.sc.gov.br constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

12.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

12.3 As vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

12.4 Os pré-requisitos citados neste edital devem ser em Programas de Residência Médica credenciados pelo MEC.

12.5 O conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas neste edital e no edital da PROVA AMB, AMRIGS, ACM, AMMS é de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

12.6 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa serão resolvidos conjuntamente pelo Hospital Municipal São José e pela Associação Catarinense de Ensino.

12.7 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pelo Hospital Municipal São José.

(assinado e datado eletronicamente)

Arnoldo Boege Júnior
Diretor-presidente

Av. Getúlio Vargas, n° 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.303290-6

0014234375v3



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI N° 0014187244/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO I

VAGAS CREDENCIADAS

| Especialidade | Duração | Número de Vagas Ofertadas | Número de vagas com trancamento (Militar) | Total de vagas Livres | Número de candidatos para Segunda Etapa por vagas | Pré-requisito | PARECER CNRM |
|----------------------------------|---------|---------------------------|---|-----------------------|---|---|--------------|
| Anestesiologia | 3 anos | 10* | 0 | 10 | 10x1 | Não tem | 1073/2017 |
| Cirurgia da mão | 2 anos | 1 | 0 | 1 | 10x1 | Cirurgia Plástica/Ortopedia e Traumatologia | 878/2019 |
| Cirurgia geral | 3 anos | 10* | 2 | 8 | 10x1 | Não tem | 90/2017 |
| Clínica médica | 2 anos | 14 | 0 | 14 | 10x1 | Não tem | 646/2018 |
| Medicina intensiva | 3 anos | 3 | 0 | 3 | 10x1 | Não tem | 647/2018 |
| Nefrologia | 2 anos | 1 | 0 | 1 | 10x1 | Clínica médica | 650/2018 |
| Neurologia | 3 anos | 4 | 0 | 4 | 10x1 | Não tem | 648/2018 |
| Ortopedia e traumatologia | 3 anos | 6 | 0 | 6 | 10x1 | Não tem | 1327/2021 |
| Ortopedia ano opcional trauma R4 | 1 ano | 2 | 0 | 2 | 10x1 | Ortopedia | 658/2018 |
| Patologia | 3 anos | 2 | 0 | 2 | 10x1 | Não tem | 649/2018 |
| TOTAL: | | 53 | 2 | 51 | | | |

* Em processo de análise de credenciamento Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Av. Getúlio Vargas, n° 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.303290-6

0014187244v1



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0014187245/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO II QUADRO DE PONTOS POR TÍTULO

| Títulos | Número máximo | Pontuação unitária | Pontuação máxima | Total |
|---|--|--------------------|------------------|------------|
| 1. Histórico Escolar | | | | 2,0 |
| Índice de aproveitamento | <7= 0.2; 7-8 = 0.3; 8.1-9 = 0.4; 9.1-10 = 0.5 pontos | | 0,5 | |
| Participação oficial Bolsa CNPq (PIBIC) e/ou Estágios Pertinentes (mínimo 80 horas) | 2 | 0,5 | 1 | |
| Monitoria oficial e/ou voluntária | 2 | 0,25 | 0,5 | |
| 2. Cursos extra curriculares (mínimo 60h/course) | | | | 1 |
| Língua estrangeira e/ou proficiência | 2 | 0,25 | 0,5 | |
| Organização de eventos e/ou participação de Ligas Acadêmicas | 2 | 0,25 | 0,5 | |
| 3. Participação em eventos médicos | | | | 0,5 |
| Regionais | 2 | 0,1 | 0,2 | |
| Nacionais e/ou internacionais | 2 | 0,15 | 0,3 | |
| 4. Apresentação de trabalhos em eventos médicos | | | | 1,5 |
| Regionais | 2 | 0,25 | 0,5 | |
| Nacionais e/ou internacionais | 3 | 0,33 | 1 | |
| 5. Publicações de trabalhos/manuais/livros | | | | 1 |
| Nacional/internacional - revistas não indexadas | 2 | 0,20 | 0,40 | |
| Nacional/internacional - revistas indexadas | 2 | 0,30 | 0,60 | |
| 6. Experiência profissional | | | | 1 |
| Residência médica/ trabalho | 2 anos | 0,50 | 1 | |
| 7. Comprovações na entrevista | | | | |
| Domínio de língua estrangeira | | | | 0,5 |
| Consistência na defesa do currículo apresentado e o PRM pretendido | | | | 1 |
| Documentação comprobatória fiel ao currículo apresentado | | | | 1 |
| Empatia, comportamento ético e profissional pretendido | | | | 0,5 |
| TOTAL | | | | 10 |

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.303290-6

0014187245v1



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI N° 0014187246/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSOS - SEGUNDA ETAPA

À

Banca Examinadora do Programa de Residência Médica

Nome do candidato: _____

N° de inscrição: _____ ESPECIALIDADE: _____

REQUERIMENTO: _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Local e Data: _____

Assinatura do Candidato: _____

Av. Getúlio Vargas, n° 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.303290-6

0014187246v1



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0014187247/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO IV CRONOGRAMA

| PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº 01/2022 | | |
|---|---|---|
| Data | Evento | Local/Horário |
| 09/09/2022 | Publicação do Edital | Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br Site da ACM: www.acm.org.br |
| Inscrições | | |
| 09/09/22 a 01/11/22 | Período de inscrições na Prova da ACM - Prova de conhecimentos gerais (programas sem pré-requisitos) e provas de conhecimentos específicos (programas com pré-requisitos) | Informações no Edital da ACM 2021 Site: www.acm.org.br |
| Primeira Etapa - Prova ACM | | |
| 27/11/2022 | Aplicação da prova de conhecimentos gerais (programas sem pré-requisitos) e provas de conhecimentos específicos (programas com pré-requisitos) | Informações no Edital da ACM 2021 Site: www.acm.org.br |
| 23/12/2022 | Divulgação dos classificados da Prova ACM 2022 | Informações no Edital da ACM 2021 Site: www.acm.org.br |
| Segunda Etapa - Entrevista com arguição oral de currículo - HMSJ | | |
| 02/01/2023 | Divulgação dos classificados com data e horário para Segunda Etapa do Processo Seletivo 2022 (após às 17h) | Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br |
| 16/01 a 20/01/2023 | Realização da Segunda Etapa com Avaliação do currículo e arguição oral do currículo | Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC |
| 24/01/2023 | Publicação do resultado preliminar (após às 17h) | Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br |
| 25/01/2023 e 26/01/2023 | Período para interposição de Recurso | Pessoalmente no Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC (das 08h às 17h) |
| 30/01/2023 | Publicação do Resultado Final da Segunda Etapa e Primeira Chamada de Convocação para Matrícula (após às 17h) | Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br |
| 31/01 a 03/02/2023 | Período de Matrícula dos convocados na Primeira Chamada (das 08h às 17h) | Pessoalmente no Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC |
| a partir de 06/02/2023 | Chamada de Suplentes sequencialmente em ordem decrescente de classificação. | Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br |
| | (Prazo de até 24h após a publicação para realizar a matrícula) | Pessoalmente no Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC (das 08h às 17h) |
| Início da Residência Médica | | |
| 01/03/2023 | Início da Residência Médica dos candidatos matriculados | Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC |

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0014187248/2022 - HMSJ.DMED.ASR

**ANEXO V
DO PROCESSO SELETIVO E DO PROVAB**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2015 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que tratada garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que tratados requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade;

CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente apolíticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a

seu critério, ampliar essa proporção.

§4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:

I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;

II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);

III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo;

IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

§5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.

Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2018 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação / Secretaria de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, §5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente da Comissão Em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

NOTA TÉCNICA N° 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n° 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM n° 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM n° 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei n° 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que *“Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez**”*. Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.

iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto – é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

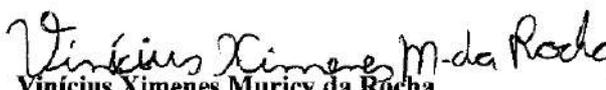
III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinícius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0014187249/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DA RESERVA DE VAGA SERVIÇO MILITAR

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a reserva de vaga para médico residente que preste Serviço Militar, resolve:

Art. 1º Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória.

§ 1º A concessão a qual se refere o caput deste artigo será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

§ 2º O número de vagas trancadas para esse fim não poderá exceder o número de vagas credenciadas para o Programa de Residência Médica.

§ 3º Em cada processo seletivo realizado, o limite de vagas trancadas para esse fim é igual ao número de vagas credenciadas e de bolsas ofertadas.

§ 4º Ao candidato classificado em mais de um Programa de Residência Médica será garantido o trancamento de vaga somente em 1 (um) programa no qual tenha se matriculado, sendo considerado desistente dos demais.

Art. 2º O requerimento de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser formalizado na Comissão de Residência Médica - COREME da instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.

§ 1º A COREME deverá informar à CNRM, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas, o nome, o CPF, o Programa de Residência Médica, a data da matrícula e o local de

incorporação do(s) médico(s) residente(s) matriculado(s) e com trancamento de vaga para prestação do Serviço Militar.

§ 2º A CNRM disponibilizará a cada ano no SisCNRM a listagem oficial dos médicos residentes desistentes e em situação de trancamento nos PRMs, correspondente à última matrícula efetuada, para efeito de conferência e consideração pelas COREMEs da relação de candidatos matriculados desistentes e em trancamento na sua instituição.

Art. 3º O trancamento de matrícula para prestação do Serviço Militar implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.

Art. 4º A vaga aberta em decorrência do trancamento previsto nesta Resolução será preenchida sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preenchimento dessa vaga deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º - Nenhum programa de Residência Médica poderá ampliar o número de vagas para reingresso de médico residente que tiver solicitado trancamento de matrícula para fins de Serviço Militar.

§ 1º - A vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas e ofertadas, devendo tal dedução ser devidamente especificada no edital de seleção.

§ 2º - A inobservância do caput do artigo implicará severas sanções à instituição infratora, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - O reingresso do médico residente com matrícula trancada em decorrência de prestação de Serviço Militar se dará mediante requerimento à COREME, até o dia 30 de julho do ano em que presta Serviço Militar - ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará perda automática da vaga.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNRM nº 01/2005, de 11 de janeiro de 2005, e demais disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(DOU n.º 190, segunda-feira 3 de outubro de 2011, Seção 1, página 10)

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0014187250/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO VII

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/01/2017 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Educação/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 (*)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

CONSIDERANDO que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

CONSIDERANDO que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único. Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art.5º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art.6º Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art.7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art.8º O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art.9º Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0014187251/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO VIII DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

| DOCUMENTAÇÃO | | |
|---|---|---|
| 1 | Cédula de identidade (RG – Registro Geral de Identidade) | original ou cópia autenticada |
| 2 | Cadastro de Pessoa Física (CPF) | original ou cópia autenticada |
| 3 | Inscrição no Conselho Regional de Medicina (primária ou secundária) ou cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC, conforme estabelecido nos itens deste Edital (Dos Requisitos Básicos Exigidos) | original ou cópia autenticada |
| 4 | Histórico Escolar do Curso de Medicina | original ou cópia autenticada |
| 5 | Certificado de Escolaridade (Diploma Médico e/ou Diploma de conclusão do PRM especialidade de pré – requisito) ou Declaração original de Conclusão do Curso de Medicina do PRM | original ou cópia autenticada |
| 6 | Título de Eleitor | original ou cópia autenticada |
| 7 | Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos ou justificativa e/ou Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior do Trabalho (Link: www.tse.jus.br) | original ou cópia autenticada |
| 8 | Certificado de Reservista (se do sexo masculino) | original ou cópia autenticada |
| 9 | Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, cartão de crédito, contrato de locação, declaração de residência registrada em cartório) | original ou cópia autenticada |
| 10 | Comprovante de Vacinação Atualizada (Hepatite B, tríplice viral, antitetânica e COVID-19) | original ou cópia autenticada |
| 11 | Cartão do SUS | original ou cópia autenticada |
| 12 | Cartão do PIS/PASEP ou documento oficial que contenha o número (Esclarecimentos: Pode ser visualizado no site da Caixa Econômica Federal – CEF, no link www.caixa.gov.br ou na primeira página da Carteira de trabalho ou solicitado presencialmente no banco CEF). Observação: O candidato que não conseguir o número do PIS após seguidas as orientações acima, deverá obrigatoriamente apresentar uma declaração de que não possui o número do PIS e deverá apresentar o número do NIT você deve obtê-lo junto ao INSS, ligando para o número 135 ou no site: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdenciasocial/). | original ou cópia autenticada |
| 13 | No ato da matrícula, o candidato será orientado sobre a abertura de conta corrente em banco Credenciado pela SES/SC e/ou pelo MS para pagamento da bolsa residência. Após a matrícula o candidato terá 03 (três) dias úteis para enviar comprovante contendo os dados bancários. | Declaração do banco ou cópia do cartão |
| 14 | foto 3x4 recente | original |
| 15 | Apólice de Seguro contra acidentes pessoais com vigência durante o período da Residência | original ou cópia autenticada |
| DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO BRASILEIRO COM DIPLOMA NO EXTERIOR | | |
| 16 | Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008 | original ou cópia autenticada |
| 17 | Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional | original ou cópia autenticada |
| DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO ESTRANGEIRO | | |
| 18 | Visto permanente ou documento que preencha aos requisito dos acordos internacionais firmados com o Brasil | original ou cópia autenticada |
| 19 | Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008 | original ou cópia autenticada |
| 20 | Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional | original ou cópia autenticada |

Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial, deverão atentar à Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011 (ANEXO VII)

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.303290-6

0014187251v1



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI N° 0014187253/2022 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, RG n° _____; Inscrito (a) no CPF n° _____, candidato (a) aprovado (a) no PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE - EDITAL N° RM 01/2022, classificado (a) no PRM em _____ do Hospital Municipal São José; venho através deste termo, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA VAGA por minha decisão voluntária referente ao Programa de Residência Médica em _____ para o qual fui aprovado (a) e autorizo minha substituição por outro candidato. Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste Processo Seletivo e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Av. Getúlio Vargas, n° 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.303290-6

0014187253v3